

Processo: 00283-2008-015-03-00-8

Natureza Ação cautelar
Vara 15a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte
Requerente(s) **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Requerido(s) **SENALBA MG SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Distribuição 12/03/2008

DATA	DESTINATÁRIO O/LOCAL	PETIÇÃO	TRÂMITE PROCESSUAL
11/07/2008			Embargos declaratórios - improcedente em 11/07/2008 - juiz(a): dr(a). Carolina Lobato Goês de Araujo
11/07/2008			Embargos declaratórios conclusos em 11/07/2008 - juiz (a): dr (a). Carolina Lobato Goês de Araujo
11/07/2008			Audiência decisão incidente processual 11/07/2008 às 16:01 horas
11/07/2008			Devolução de carga de juiz em 11/07/2008
09/07/2008			Carga de juiz em 09/07/2008
09/07/2008			Embargos declaratórios interpostos em 09/07/2008
07/07/2008			Despacho 09298/08 em 07/07/2008
01/07/2008			Conclusos para despacho em 01/07/2008
24/06/2008	ADVOGADOS DE AMBOS		Intimação gerada para publicação 07480/08 em 26/06/2008 para advogados de ambos - partes tomarem ciência dos termos da decisão de fls. 1386/1392, improcedentes, prazo legal.
18/06/2008			Improcedência em 18/06/2008 - juiz(a): dr(a). Ana Maria Amorim Rebouças

18/06/2008			Despacho 08526/08 em 18/06/2008
18/06/2008			Audiência de decisão adiada para 18/06/2008 às 16:36 horas
18/06/2008			Devolução de carga de juiz em 18/06/2008
30/05/2008			Carga de juiz em 30/05/2008
30/05/2008			Instrução encerrada - decisão em 30/05/2008 - decisão para 11/06/2008 às 16:36 horas - juiz(a): dr(a). Ana Maria Amorim Rebouças
26/05/2008			Devolução de mandado - cumprido 00311/08 em 26/05/2008
31/03/2008			Audiência de instrução para 30/05/2008 às 09:40 horas
18/03/2008			Audiência inicial para 31/03/2008 às 12:45 horas
18/03/2008			Certidão texto livre 00474/08 em 18/03/2008 - certidão
18/03/2008			Mandado de texto livre 00311/08 em 18/03/2008 - mandado de intimação
17/03/2008			Despacho 03638/08 em 17/03/2008
17/03/2008			Audiência p/tentativa conciliação para 18/03/2008 às 15:00 horas
17/03/2008			Audiência cancelada em 17/03/2008
12/03/2008			Audiência una para 31/03/2008 às 14:40 horas
12/03/2008			Processo distribuído em 12/03/2008 às 14:02 horas

Detalhe de Documento

Processo: 00283-2008-015-03-00-8

**Data de
Publicação:** 11/07/2008

15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

Aos onze dias de julho de 2008, às 16h01min, nos autos do processo 0283-2008-015-03-00-8, na 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, pela Juíza do Trabalho Carolina Lobato Góes de Araújo realizou-se o julgamento dos Embargos de Declaração opostos contra a decisão de fls. 1386/1392, na ação trabalhista movida por Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE em face de Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais.

Aberta a audiência foram, de ordem da MM. Juíza Presidente, apregoadas as partes. Ausentes.

D E C I S Ã O

O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE/MG opôs Embargos de Declaração, mediante razões de fls. 1395/1401.

É o relatório.

Decide-se:

Os embargos são próprios e tempestivos, razão pela qual deles conheço.

É nítida a pretensão de reforma do julgado, não sendo os embargos de declaração o meio hábil para tal, sendo, pois, manifestamente protelatórios os embargos opostos.

Em conseqüência, aplica-se ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, a qual reverterá em proveito do reclamante, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração aviados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE/MG na ação movida em face do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais.

O embargante pagará a multa de 1% sobre o valor da causa, a qual reverterá em proveito do reclamante, nos termos do parágrafo único do artigo 538, do CPC.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

CAROLINA LOBATO GOES DE ARAÚJO
Juíza do Trabalho

Detalhe de Documento

Processo: 00283-2008-015-03-00-8

**Data de
Publicação:** 07/07/2008

15a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte
RUA GOITACASES, 1475 9.ANDAR - BARRO PRETO
30190-052 - BELO HORIZONTE - MG

DESPACHO No. : 09298/08
PROCESSO No. : 00283-2008-015-03-00-8
REQUERENTE : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do
Estado de Minas Gerais
REQUERIDO : Senalba Mg Sindicato dos Empregados Em Entidades
Culturais Recreativas de Assistência Social de
Orientação e Formação Profissional No Estado de Minas
Gerais

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo para
manifestação do reclamado (ED), pelo que faço
os autos CONCLUSOS a MM Juíza.

BELO HORIZONTE - MG, 3 de julho de 2008.

TEREZINHA LISIEUX DOS SANTOS NUNES MEIRA
Diretor(a) de Secretaria

Vistos os autos.
À pauta para decisão dos Embargos Declaratórios.
BELO HORIZONTE - MG, 7 de julho de 2008.

Carolina Lobato Goês de Araujo
Juiz(a) do Trabalho

Detalhe de Documento

Processo: 00283-2008-015-03-00-8

**Data de
Publicação:** 18/06/2008

15a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte
RUA GOITACASES, 1475 9.ANDAR - BARRO PRETO
30190-052 - BELO HORIZONTE - MG

DESPACHO No. : 08526/08
PROCESSO No. : 00283-2008-015-03-00-8
REQUERENTE : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do
Estado de Minas Gerais
REQUERIDO : Senalba Mg Sindicato dos Empregados Em Entidades
Culturais Recreativas de Assistência Social de
Orientação e Formação Profissional No Estado de Minas
Gerais

C O N C L U S ã O
Nesta data, faço os autos CONCLUSOS a(o) MM (a)
Juiz (a).

BELO HORIZONTE - MG, 30 de maio de 2008.

TEREZINHA LISIEUX DOS SANTOS NUNES MEIRA
Diretor(a) de Secretaria

Vistos, etc.
Adies-se a audiência de julgamento, anteriormente designada
para 11.06.2008, às 16h36min, para esta data, no mesmo horário.
Sentença proferida nesta data em virtude da substituição da

Juíza Titular no Tribunal Regional do Trabalho da 3o Região.
Intimem-se as partes.
BELO HORIZONTE - MG, 18 de junho de 2008.

DRA. ANA MARIA AMORIM REBOUCAS
Juiz(a) do Trabalho

Detalhe de Documento

Processo: 00283-2008-015-03-00-8

**Data de
Publicação:** 30/05/2008

15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 00283-2008-015-03-00-8

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2008, às 09:40 horas, na sede da 15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, tendo como titular o(a) MM. Juiz(a) do Trabalho DRA. ANA MARIA AMORIM REBOUCAS, realizou-se a audiência de instrução da reclamação ajuizada por Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais em face de Senalba Mg Sindicato dos Empregados Em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional No Estado de Minas Gerais.

Aberta a audiência foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, apregoadas as partes às 09:41 horas.

Presente a reclamante, pela diretora, acompanhada do procurador, conforme ata de fls. 147.

Presente a reclamada, através do preposto, na forma da ata anterior, acompanhado do procuradora Dra. Stefânia Vitor Pereira, OAB/MG: 97.709.

Conciliação proposta e recusada.

Pelo dado ao preposto do réu, afirmou que entende que o SENALBA tem ampla representatividade dos empregados e cursos livres e cursos livres de idiomas, porque estes não têm obrigatoriedade de registro junto ao MEC, entendendo que a representatividade do autor se limita aos empregados auxiliares da administração escolar, no caso somente as escolas com registro no MEC.

As partes declaram não ter outras provas a produzir, requerendo o encerramento da instrução processual, o que é deferido.

Sem outras provas fica encerrada a instrução.

Razões finais remissivas.

Renovada sem êxito a proposta de conciliação.

PARA JULGAMENTO, designa-se audiência para o dia 11/06/2008, às 16h36min, estando as partes cientes de que a sentença será proferida em audiência, na forma do Enunciado 197 do Colendo TST.

Intimem-se as partes oportunamente.

Suspendeu-se.

DRA. ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS

JUIZA DO TRABALHO

RECLAMANTE

PROCURADOR RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCURADOR RECLAMADO

DIRETORA DE SECRETARIA

Detalhe de Documento

Processo: 00283-2008-015-03-00-8

**Data de
Publicação:** 31/03/2008

15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 00283-2008-015-03-00-8

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2008, às 12:45 horas, na sede da 15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, tendo como titular o(a) MM. Juiz(a) do Trabalho Flavia Cristina Souza dos Santos, realizou-se a audiência inicial da reclamação ajuizada por Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais em face de Senalba Mg Sindicato dos Empregados Em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional No Estado de Minas Gerais.

Aberta a audiência foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, apregoadas as partes às 12:46 horas.

Presente a autora por sua diretora, Sra. Rogerlan Augusta de Moraes, acompanhada do dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto.

Presente o réu, na forma da ata de fl.144.

Conciliação proposta e recusada.

Defesa escrita, com documentos, com vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias, a partir de 07.04.2008.

Preclusa prova documental.

As partes deverão comparecer na próxima sessão para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, arrolando suas testemunhas NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DESTA AUDIÊNCIA, devendo informar o correto endereço, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Caso haja testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória, o prazo para rol será de 48 horas a contar desta data, quando a parte deverá apresentar as peças necessárias à formação da CP, sob pena de indeferimento do processamento.

PARA INSTRUÇÃO designa-se a audiência para o dia 30/05/2008, às 09h40min. Cientes as partes.

Suspendeu-se.

JUIZ(A) DO TRABALHO

RECLAMANTE

PROCURADOR RECLAMANTE

RECLAMADO

RECLAMADO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Detalhe de Documento

Processo: 00283-2008-015-03-00-8

**Data de
Publicação:** 18/03/2008

15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 00283-2008-015-03-00-8

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2008, às 15:00 horas, na sede da 15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, tendo como titular o(a) MM. Juiz(a) do Trabalho DRA. ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS, realizou-se a audiência para tentativa de conciliação da reclamação ajuizada por Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais em face de Senalba Mg Sindicato dos Empregados Em Entidades Culturais Recreativas de

Assistência Social de Orientação e Formação Profissional No Estado de Minas Gerais.

Aberta a audiência foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, apregoadas as partes às 16:29 horas.

Presente o autor pelo sr. João Batista da Silveira, acompanhado do dr. Saulo Silva , OAB/MG: 62.033.

Presente o réu pelo sr. Sergio Oliveira Santos, acompanhado do dr. Luciano Ricardo de Magalhães, OAB/MG: 56.092.

Este Juízo primeiramente desculpa-se pelo horário, ante as varias instruções realizadas pela manhã e agradece a presença das partes que aqui comparecem com intimação em curtíssimo espaço de tempo.

O requerido apresenta cópia de sua carta sindical, atendendo à intimação recebida.

Em debates, o sindicato requerido esclarece que a assembléia que convoca pelo edital constante das fl.10 é somente para os "empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional". Esclarece que o rol apresentado para os empregados de "cursos livres, cursos livres de idiomas e similares" refere-se àqueles empregados de empresas com as referidas atividades voltadas para orientação e formação profissional, tal como consta em sua carta sindical e da própria denominação da requerida.

Ante os esclarecimentos, a liminar pretendida pela requerente não tem condição de ser deferida, por faltar o "fumus boni iuris", primeiramente considerando o direito à liberdade de reunião e de associação previsto na Constituição Federal; em segundo lugar por afirmar o sindicato requerido que não tem qualquer pretensão em adentrar à categoria profissional do sindicato autor.

Protestos da requerente.

Neste ato o requerido dá-se por citado, mantendo-se a data da audiência para 31.03.2008 às 12h45min, ficando as partes presentes intimadas para o comparecimento, nos termos do art.844/CLT.

Determina-se a alteração do rito para ORDINARIO.
Nada mais.

JUIZ (A) DO TRABALHO

AUTOR

PROCURADOR

REU

PROCURADOR

Detalhe de Documento

Processo: 00283-2008-015-03-00-8
Data de Publicação: 17/03/2008

15a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte
RUA GOITACASES, 1475 9.ANDAR - BARRO PRETO
30190-052 - BELO HORIZONTE - MG

DESPACHO No. : 03638/08
PROCESSO No. : 00283-2008-015-03-00-8
REQUERENTE : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais
REQUERIDO : Senalba Mg Sindicato dos Empregados Em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional No Estado de Minas Gerais

C O N C L U S ã O
Nesta data, faço os autos conclusos a MM Juíza.

BELO HORIZONTE - MG, 13 de março de 2008.

TEREZINHA LISIEUX SANTOS NUNES MEIRA
Diretor(a) de Secretaria

Vistos, etc.
Pleiteia o requerente a antecipação de tutela, "inaudita altera parte", afirmando ser a legítimo representante dos auxiliares da administração escolar do Estado de Minas Gerais, exceto Juiz de Fora, relativamente aos cursos profissionalizantes, cursos livres, cursos livres de idioma e similares; possui Convenções Coletivas de Trabalho tanto com o Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Minas Gerais . SINDILIVRE IDIOMAS/MG, quanto com o Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais . SINEP/MG; em 03.03.08, mediante edital publicado no jornal "Estado de Minas", o requerido convocou os trabalhadores integrantes de sua categoria profissional, para comparecimento em "Assembléia Geral de Campanha Salarial de 2008", destinada a discutir e deliberar sobre aprovação da pauta de reivindicações visando a assinatura de CCT, com

vigência para o período 2008/2009; dentre os empregados convocados, o requerido incluiu os empregados representados por ele, requerente, quais sejam, o empregados dos cursos profissionalizantes, cursos livres, cursos livres de idiomas e similares; a atitude do requerido, irá prejudicar a legítima representação destes empregados e se deu em patente afronta à norma constitucional (art. 8, II da Constituição Federal); o "periculum in mora" se evidencia, já que as assembleias já começaram a ser realizadas e que estas não poderão incluir de forma alguma em sua pauta o chamamento dos empregados que trabalham em entidades de orientação e formação profissional, cursos profissionalizantes, cursos livres, cursos livres de idiomas e similares; concomitante ao perigo da demora, há o "fumus boni iuris" em face da comprovação de sua condição de representante sindical de tais empregados.

Conforme relatado supra, a situação merece devida análise, ante a reserva legal, mas o direito de pessoas se reunirem e se associarem é resguardado pela Constituição Federal (art. 5a incisos XVI e XVII).

Assim, antes da apreciação do pedido liminar de exclusão de determinada representação profissional, ou mesmo fixação da representação profissional almejada, determino a intimação das partes para que compareçam à audiência que ora é designada para o dia de amanhã, 18.03.08, às 15:00 horas.

O réu também será intimado para apresentar, em audiência, a sua carta sindical demonstrando a sua formalização, extensão de representatividade e base territorial. Junto com a intimação do réu deverá ser encaminhada a cópia da petição inicial.

O autor será intimado para o comparecimento, por meio de contato telefônico com o procurador, que se responsabilizará por comunicar com o representante do Sindicato para o comparecimento, devendo a Secretaria certificar nos autos.

Em audiência, após os debates, será apreciado o pedido liminar formulado no item 1 dos pedidos.

À Secretaria para cumprimento, com urgência.

BELO HORIZONTE - MG, 17 de março de 2008.

DRA. ANA MARIA AMORIM REBOUCAS
Juiz(a) do Trabalho